

LEI Nº 1845 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO
NOVO RECANTO, NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Novo Recanto, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Luis Privino Gomes, a artéria que se inicia na Rua Palestina, com término na Rua Meruoquinha, paralelo à esquerda pela Avenida Raimundo Nonato Arcanjo.

Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Bento XV, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Rua Pio X e paralelo à direita pela Travessa João Paulo I e Travessa São Caio.

Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Bom Jesus, a artéria que se inicia na Rua Anil, com término na Rua João Paulo I, paralelo à esquerda pela Rua Camilos e paralelo à direita pela Rua Meruoquinha.

Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Camilos, a artéria que se inicia na Rua Anil, com término na Rua João Paulo I, paralelo à esquerda pela Rua Palestina e paralelo à direita pela Rua Bom Jesus.

Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Floresta, a artéria que se inicia na Avenida Raimundo Nonato Arcanjo, com término na Avenida Pimentel Gomes, paralelo à direita pela Rua Palestina.

Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua João Paulo I, a artéria que se inicia na Rua Palestina, com término na Rua Paulo VI, paralelo à esquerda pela Rua João Paulo II.

Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Meruoquinha, a artéria que se inicia na Rua Anil, com término na Rua Tabela Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho, paralelo à esquerda pela Rua Bom Jesus e paralelo à direita pela Rua Ventura.

Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Palestina, a artéria que se inicia na Rua Anil, com término na Travessa Ventura, paralelo à esquerda pela Avenida Pimentel Gomes e Rua Floresta e paralelo à direita pela Rua Camilos.

Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Paulo VI, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Rua Pio XII.

Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua Pio X, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua São Caio, paralelo à direita pela Rua Bento XV.

Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua Pio XI, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Travessa João Paulo I e Travessa São Caio e paralelo à direita pela Rua Pio XII e Travessa João Paulo II.

Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Pio XII, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Rua Pio XI e Travessa João Paulo II e à direita pela Rua Paulo VI.

Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua São Caio, a artéria que se inicia na Rua Pio X, com término na Rua Paulo VI, paralelo à direita pela Rua João Paulo II.

Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Tabela Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho, a artéria que se inicia na Rua Floresta, com término na Rua Ventura, paralelo à direita pela Avenida Raimundo Nonato Arcanjo.

Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua Ventura, a artéria que se inicia a 42 metros antes de cruzar a Travessa Ventura, com término na Rua João Paulo I, paralelo à esquerda pela Rua Bom Jesus.

Art. 17. Fica denominada oficialmente de Travessa Floresta, a artéria que se inicia na Rua Floresta, com término na Rua Palestina, paralelo à direita pela Rua Tabela Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho.

Art. 18. Fica denominada oficialmente de Travessa João Paulo I, a artéria que se inicia na Rua João Paulo I, com término na Rua João Paulo II, paralelo à esquerda pela Rua Bento XV e paralelo à direita pela Rua Pio XI.

Art. 19. Fica denominada oficialmente de Travessa João Paulo II, a artéria que se inicia na Rua João Paulo II, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Rua Pio XI e paralelo à direita pela Rua Paulo XII.

Art. 20. Fica denominada oficialmente de Travessa São Caio, a artéria que se inicia na Rua João Paulo II, com término na Rua São Caio, paralelo à esquerda pela Rua Bento XV e paralelo à direita pela Rua Pio XI.

Art. 21. Fica denominada oficialmente de Travessa Ventura, a artéria que se inicia na Rua Ventura, com término na Rua João Paulo I.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 22 de março de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

